



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA BANDA MUNICIPAL

1 – OBJETO

- Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando Contratação de Serviços Profissionais de Maestro e Instrutor de instrumentos de sopro para Banda Municipal de Pinheiro do Vale - RS, criada pela Lei Municipal nº 1.414/2016, de 10 de março de 2016, conforme itens descritos a seguir:

Item 01: Serviços profissionais de maestro, com habilidade em regência, arranjos e percussão, para reger a Banda Municipal de Pinheiro do Vale - RS, com carga horária de 08 horas semanais.

Item 02: Serviços profissionais de instrutor de instrumentos musicais de sopro, com habilidade com instrumentos como trompete, trombone, trompa, tuba e saxofone, com carga horária de 04 horas semanais.

2 – JUSTIFICATIVA

Implantação da Banda Municipal de Pinheiro do Vale - RS.

3 – LOCAL E HORÁRIOS

- Os serviços licitados serão executados pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

3.1 – Serviços de maestro:

- Quinta feira à noite, no horário das 18h às 22h, no Centro de Convivência do Idoso, com sede na Rua João Alfredo Führ, centro do município.

- Sábados à tarde, no horário das 13h às 17h, no mesmo local.

3.2 – Serviços de instrutor de instrumentos de sopro:

- Sexta feira pela parte da manhã, no horário das 8h às 10h, no Centro de Convivência do Idoso, com sede na Rua João Alfredo Führ, centro do município.

- Sábados à tarde, no horário das 13h às 15h, junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua Mauá, centro do município.

4 – DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O município fornecerá os materiais e os instrumentos musicais necessários para execução dos serviços, exceto os instrumentos de sopro, que serão de responsabilidade dos participantes.

5 – VIGÊNCIA:

Os serviços licitados terão vigência inicial até 31 de dezembro de 2016, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalização de Aditivo Contratual, sendo limitado a 60 (sessenta) meses.

6 – PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação e liquidação dos documentos fiscais apresentados, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados.

7 – VALORES DE REFERÊNCIA:

Item 01: Valor máximo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Item 02: Valor máximo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

8 - ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes da execução dos serviços descritos no Item I, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 124 e nº 171, do Órgão Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”